



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 2751, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Estabelece a estrutura organizacional e as competências do Centro de Comunicação (Cedecom UFMG).

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições, considera a legislação vigente, a proposta da Comissão instituída pela Portaria da Reitora nº 214/2018, a Resolução Complementar nº 01/2021 do Conselho Universitário, o Parecer nº 02/2021 da Comissão de Legislação e as recomendações do Conselho Universitário, resolve:

CAPÍTULO I

Do Órgão e seus Fins

Art. 1º O Centro de Comunicação (Cedecom UFMG), Órgão Auxiliar da Reitoria da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), tem como finalidades precípua comunicar as atividades da Universidade por meio de suas mídias, assegurando transparência e efetiva interação com a sociedade, e zelar pela imagem da Instituição.

Art. 2º São atribuições do Cedecom UFMG:

- I - executar os princípios e as diretrizes da Política de Comunicação da UFMG;
- II - elaborar, promover e apoiar iniciativas de relacionamento da UFMG com seus múltiplos públicos, que contribuam para a transparência das atividades desenvolvidas pela Universidade;
- III - executar as atividades de assessoria de imprensa institucional;
- IV - coordenar a criação e gestão dos perfis oficiais da UFMG em mídias digitais e sociais;
- V - gerir o acervo bibliográfico, artístico, fotográfico, científico, histórico, documental, misto ou qualquer outro produzido pelos veículos de comunicação;
- VI - realizar a produção e cobertura jornalística das ações, projetos, programas e outras atividades da UFMG, no âmbito de sua comunicação com a sociedade;
- VII - orientar, nos assuntos de sua competência, os dirigentes dos Órgãos da Administração Superior, dos Órgãos Suplementares e das Unidades Acadêmicas e Especiais;
- VIII - assessorar a Universidade sobre perspectivas e modos de comunicação na web e prover serviços de comunicação digital;

IX - orientar e acompanhar, sempre que necessário ou demandado, as atividades de Órgãos da Administração Superior, de Órgãos Suplementares, e de Unidades Acadêmicas e Especiais, visando o gerenciamento da identidade institucional;

X - elaborar e gerenciar propostas que visem melhoria e garantia de acessibilidade às informações produzidas e veiculadas pelas mídias gerenciadas pelo Cedecom UFMG para pessoas com deficiências, de forma a contribuir para a inclusão social e digital desse público.

Art. 3º Para cumprir sua missão, o Cedecom UFMG deverá:

I - manter e propiciar a atualização científico-tecnológica de seus profissionais, equipamentos e instalações;

II - conservar, em condições adequadas, as instalações físicas, os equipamentos e os demais bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

III - promover fóruns regulares com a comunidade universitária para debater questões da comunicação institucional.

CAPÍTULO II

Da Organização e do Funcionamento

Art. 4º Integram o Cedecom UFMG as seguintes estruturas:

I - Diretoria;

II - Conselho de Comunicação;

III - Núcleo Administrativo;

IV - Núcleo de Assessoria de Imprensa;

V - Núcleo de Produção Audiovisual;

VI - Núcleo de Produção Jornalística;

VII - Núcleo de Planejamento da Comunicação Organizacional e das Relações Públicas;

VIII - Núcleo de Produção em Design Gráfico;

IX - Núcleo de Produção Sonora;

X - Núcleo de Mídias Sociais;

XI - Núcleo de Tecnologia e Comunicação Digital.

Parágrafo único. Os Núcleos serão coordenados por servidores (docentes ou técnico-administrativos em educação) indicados pelo(a) Diretor(a) do Cedecom UFMG, em conformidade com a legislação pertinente.

SEÇÃO I

Da Diretoria

Art. 5º A Diretoria, integrada pelo(a) Diretor(a) e pelo(a) Vice-Diretor(a), é a instância responsável por fazer cumprir os objetivos e finalidades do Cedecom UFMG à luz deste Regimento.

Parágrafo único. O(a) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) serão escolhidos pelo(a) Reitor(a).

Art. 6º Compete ao(a) Diretor(a):

I - formular os princípios e as diretrizes da Política de Comunicação da UFMG, a ser aprovada pelos Órgãos competentes;

II - coordenar e gerir os seus Núcleos;

III - atuar como principal autoridade administrativa do Cedecom UFMG, coordenando e supervisionando as atividades do Órgão, incluindo as de natureza jornalística, e dirigindo os serviços administrativos, em consonância ao disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG;

IV - indicar os coordenadores de cada Núcleo do Cedecom UFMG;

V - coordenar e gerir os Núcleos do Cedecom UFMG;

VI - promover e manter a integração entre os Núcleos do Cedecom UFMG;

VII - determinar o local de exercício e as atividades do pessoal técnico e administrativo, lotado no Cedecom UFMG;

VIII - presidir o Conselho de Comunicação;

IX - apresentar, anualmente, ao Conselho de Comunicação, para manifestação, o plano anual de trabalho do Cedecom, com indicação de ações, metas e objetivos a serem alcançados;

X - apresentar, anualmente, ao Conselho de Comunicação, para manifestação, a proposta orçamentária;

XI - elaborar o Relatório Anual de Gestão do Cedecom e submetê-lo à apreciação do Conselho de Comunicação;

XII - apresentar, para pronunciamento do Conselho de Comunicação, proposta de captação de recursos financeiros e orçamentários, por meio de convênios e/ou parcerias, para suplementação do orçamento previsto pela UFMG, de acordo com a legislação vigente;

XIII - responsabilizar-se pela interlocução do Reitorado e a comunidade universitária sobre políticas e projetos de comunicação;

XIV - estabelecer Manual com detalhamentos relativos aos processos de trabalho internos;

XV - representar o Cedecom UFMG na Universidade e fora dela.

Art. 7º Compete ao(a) Vice-Diretor(a):

I - substituir o(a) Diretor(a) em suas faltas e impedimentos eventuais;

II - desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo(a) Diretor(a).

Parágrafo único. Em seus impedimentos e faltas eventuais, o(a) Vice-Diretor(a) será substituído(a) pelo(a) decano(a) docente do Conselho de Comunicação.

SEÇÃO II

Do Conselho de Comunicação

Art. 8º O Conselho de Comunicação é órgão consultivo do Cedecom UFMG.

Art. 9º O Conselho de Comunicação, integrado por 13 (treze) membros, será constituído por:

I - Diretor(a) do Cedecom UFMG;

II - Vice-Diretor(a) do Cedecom UFMG;

III - 6 (seis) docentes da UFMG, sendo 2 (dois) de cada grande área do conhecimento (Ciências da Vida, Ciências da Natureza, Humanidades), indicados pelo(a) Reitor(a), com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, conforme a seguinte composição:

a) 02 (dois) docentes da área de Ciências da Vida, compreendendo as seguintes Unidades: Faculdade de Medicina; Faculdade de Odontologia; Faculdade de Farmácia; Escola de Enfermagem; Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Instituto de Ciências Biológicas; Instituto de Ciências Agrárias; Escola de Veterinária e Hospital das Clínicas;

b) 02 (dois) docentes da área de Ciências da Natureza, compreendendo as seguintes Unidades: Instituto de Ciências Exatas, Instituto de Geociências e Escola de Engenharia;

c) 02 (dois) docentes da área de Humanidades, Letras e Artes, compreendendo as seguintes Unidades: Faculdade de Educação; Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas; Faculdade de Direito; Faculdade de Letras; Faculdade de Ciências Econômicas; Escola de Arquitetura; Escola de Belas Artes; Escola de Música; Escola de Ciência da Informação e Escola de Educação Básica e Profissional.

IV - 03 (três) representantes dos servidores técnico-administrativos em educação do quadro efetivo de pessoal da UFMG, com mandato de 2 (dois) anos, sendo 2 (dois) do quadro do Cedecom UFMG, eleitos pelos servidores do próprio órgão, permitida a recondução, e 1 (um) eleito pelos pares, mediante eleição geral;

V - 01 (um) representante discente da UFMG indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE), para mandato de 1 (um) ano, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da UFMG, permitida uma recondução;

VI - 01 (um) representante externo, sem vínculo com a UFMG, oriundo da área de relações públicas, de jornalismo ou de publicidade e propaganda, indicado pelo(a) Reitor(a), para mandato de 2 (dois) anos, ouvido o Conselho Universitário.

§ 1º Os membros referidos no inciso III, IV, V e VI serão escolhidos/eleitos/indicados com os respectivos suplentes, com mandato vinculado.

§ 2º Caberá à Diretoria do Cedecom UFMG constituir comissão eleitoral própria para operacionalizar a eleição dos 2 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos em educação lotados no Órgão, citados no inciso IV, nos termos do Regimento Geral da UFMG.

Art. 10. O Conselho de Comunicação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada período letivo, mediante convocação do(a) Diretor(a) e, extraordinariamente, por iniciativa do(a) Diretor(a) ou por requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único. O Conselho de Comunicação funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 11. Compete ao Conselho de Comunicação:

I - assessorar a Direção do Cedecom UFMG na formulação dos princípios e diretrizes da Política de Comunicação da UFMG;

II - manifestar-se sobre o plano anual de trabalho do Cedecom UFMG, com indicação de ações, metas e objetivos a serem alcançados;

- III - manifestar-se sobre a proposta orçamentária;
- IV - manifestar-se sobre o Relatório Anual de gestão elaborado pela Diretoria;
- V - manifestar-se sobre a proposta orçamentária anual elaborada pela Diretoria;
- VI - pronunciar-se sobre a execução de projetos a serem desenvolvidos no Cedecom UFMG, com base na indicação da Direção do Órgão;
- VII - opinar sobre projetos apresentados pela Diretoria, que visem à captação de recursos junto às agências de fomento e outras fontes orçamentárias;
- VIII - manifestar-se sobre propostas de convênios e contratos;
- IX - propor à Direção do Cedecom UFMG a instituição pelo(a) Reitor(a) de comissões para assuntos específicos de comunicação social, de interesse da UFMG;
- X - manifestar-se sobre propostas de modificação do Regimento do Cedecom UFMG.

SEÇÃO III

Dos Núcleos do Cedecom

Art. 12. Os Núcleos do Cedecom UFMG serão formados pelas equipes dotadas das competências necessárias para executar o trabalho cotidiano do órgão.

Parágrafo único. Cada Núcleo terá um Coordenador(a) e um(a) Subcoordenador(a) escolhidos(as) pelo(a) Diretor(a) do Cedecom.

SUBSEÇÃO I

Do Núcleo Administrativo

Art. 13. Compete ao Núcleo Administrativo:

- I - responsabilizar-se pela gestão e apoio de processos e procedimentos administrativos do Cedecom UFMG;
- II - coordenar as atividades relativas ao suporte administrativo e à gestão de recursos humanos, de bens materiais e patrimoniais do Cedecom UFMG;
- III - coordenar e acompanhar a execução de planos de treinamento no âmbito do Cedecom UFMG;
- IV - acompanhar e providenciar a tramitação de processos administrativos de interesse do Cedecom UFMG;
- V - administrar e fiscalizar o cumprimento dos contratos e convênios assinados que sejam pertinentes à área do Cedecom UFMG em uma atuação conjunta com os demais Núcleos do Órgão, quando for o caso;
- VI - auxiliar na elaboração e acompanhar a execução do orçamento do Cedecom UFMG;
- VII - coordenar processos de avaliação de desempenho individual e das equipes dos Núcleos do Cedecom UFMG, em conformidade com o sistema de avaliação organizado pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos da UFMG;
- VIII - executar outras atividades administrativas correlatas.

SUBSEÇÃO II

Do Núcleo de Assessoria de Imprensa

Art. 14. Compete ao Núcleo de Assessoria de Imprensa:

- I - responsabilizar-se pela mediação entre a Universidade e os veículos de comunicação;
- II - realizar a interlocução com a mídia externa em relação a assuntos de natureza institucional e de comunicação social da UFMG, conforme diretrizes definidas pelo Conselho de Comunicação, em consonância com as políticas e prioridades estabelecidas pelo Conselho Universitário e pelo Reitorado;
- III - responder, no que couber, às demandas da Diretoria de Governança Informacional (DGI), que compreende o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e a Ouvidoria-Geral da UFMG, bem como as da mídia externa;
- IV - planejar e executar as estratégias de divulgação externa de informações e fatos de interesse público sobre a UFMG;
- V - produzir comunicados de interesse midiático para os públicos interno e externo à Universidade;
- VI - organizar treinamentos para membros da comunidade da UFMG sobre como se relacionar com as mídias externas;
- VII - atuar, conjuntamente com a Direção e os(as) Coordenadores(as) dos Núcleos do Cedecom UFMG, para fortalecer o relacionamento do(a) Reitor(a) e de integrantes da Administração Superior com a mídia externa e especializada;
- VIII - atender, a partir de demanda da Direção do Cedecom UFMG, dos dirigentes de Órgãos da Administração Superior da UFMG, de Unidades Acadêmicas e Especiais e de Órgãos Suplementares;
- IX - executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

Do Núcleo de Produção Audiovisual

Art. 15. Compete ao Núcleo de Produção Audiovisual:

- I - responsabilizar-se pela criação e veiculação de produtos audiovisuais em diferentes meios de divulgação e comunicação social;
- II - propor à Diretoria do Cedecom UFMG atividades de produção, coprodução e prospecção de conteúdos científicos, culturais e artísticos;
- III - assegurar a identidade e a estratégia da programação;
- IV - planejar, organizar, supervisionar, monitorar e avaliar a programação dos veículos que gerencia;
- V - implementar parcerias para produção de conteúdo;
- VI - atender demandas de produção audiovisual de caráter institucional;
- VII - orientar e supervisionar o uso de elementos artísticos e musicais em relação a direitos autorais e de imagem;
- VIII - orientar e solicitar a aquisição de direitos de conteúdos musicais e sonoros;
- IX - planejar, supervisionar, monitorar e avaliar a produção do setor e coprodução de obras

audiovisuais;

X - propor à Diretoria do Cedecom UFMG ações para o aprimoramento das operações audiovisuais;

XI - fomentar a política de interatividade para colaborar com o aprimoramento e a inovação da produção e distribuição dos produtos audiovisuais;

XII - gerenciar o acervo de imagens em vídeo de suas produções.

SUBSEÇÃO IV

Do Núcleo de Produção Jornalística

Art. 16. Compete ao Núcleo de Produção Jornalística:

I - responsabilizar-se pela produção e veiculação de conteúdo jornalístico em diversas mídias;

II - coordenar e executar as atividades de produção e cobertura jornalística, com base nas diretrizes do Conselho de Comunicação e da Diretoria do Cedecom UFMG;

III - planejar, gerenciar e produzir conteúdo jornalístico sobre ciência, pesquisa e inovação relacionadas com o conhecimento produzido na UFMG;

IV - formular, planejar e coordenar atividade de definição de pautas para cobertura jornalística dos veículos de comunicação da UFMG;

V - formular, coordenar, planejar e executar atividades de comunicação destinadas aos públicos interno e externo;

VI - atuar na definição das pautas, produtos e coberturas em conjunto com os Núcleos de Planejamento Organizacional e das Relações Públicas, de Produção Audiovisual, de Produção em Design Gráfico, de Produção Sonora, de Mídias Sociais, de Assessoria de Imprensa, e de Tecnologia e Comunicação Digital;

VII - executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO V

Do Núcleo de Planejamento da Comunicação Organizacional e das Relações Públicas

Art. 17. Compete ao Núcleo de Planejamento da Comunicação Organizacional e das Relações Públicas:

I - responsabilizar-se por ações de planejamento da comunicação, da gestão da imagem da UFMG e do relacionamento com públicos;

II - propor à Diretoria do Cedecom UFMG política de comunicação e divulgação institucional que contribua para a consolidação da imagem da UFMG perante seus públicos específicos e a sociedade;

III - propor à Diretoria do Cedecom UFMG parcerias, na área de comunicação institucional, entre a UFMG e outras instituições públicas ou organizações da sociedade civil;

IV - propor à Diretoria do Cedecom UFMG estratégias e atividades de comunicação institucional e comunicação interna por meio de recursos da publicidade e relações públicas em alinhamento com os outros Núcleos e com a Diretoria;

V - oferecer suporte à organização de eventos dos Órgãos da Administração Superior;

VI - executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO VI

Do Núcleo de Produção em Design Gráfico

Art. 18. Compete ao Núcleo de Produção em Design Gráfico:

- I - responsabilizar-se pelo design gráfico de peças e campanhas de comunicação;
- II - fornecer suporte especializado para a gestão da identidade visual da Universidade;
- III - colaborar com os demais Núcleos do Cedecom UFMG no desenvolvimento de suas produções visuais;
- IV - desenvolver e coordenar a produção de projetos e peças gráficas para os Órgãos da Administração Superior;
- V - auxiliar a Administração Superior, as Unidades Acadêmicas e Especiais e os Órgãos Suplementares na gestão de suas identidades e interfaces visuais;
- VI - executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO VII

Do Núcleo de Produção Sonora

Art. 19. Compete ao Núcleo de Produção Sonora:

- I - responsabilizar-se pela produção e veiculação de produtos sonoros na área de comunicação;
- II - propor à Diretoria do Cedecom UFMG atividades de produção, coprodução e prospecção de conteúdos científicos, culturais e artísticos;
- III - assegurar a identidade e a estratégia da programação;
- IV - planejar, organizar, supervisionar, monitorar e avaliar a programação dos veículos de comunicação sonora;
- V - implementar parcerias para a produção de conteúdo sonoro;
- VI - produzir, em parceria com outros Núcleos do Cedecom UFMG, conceitos e identidades para os produtos e veículos, considerando as plataformas sonora, audiovisual e para *web*;
- VII - atender demandas de produção sonora previstas no plano anual de trabalho do Cedecom UFMG;
- VIII - orientar e supervisionar o uso de elementos artísticos e musicais em relação a direitos autorais;
- IX - orientar e solicitar a aquisição de direitos de conteúdos musicais e sonoros;
- X - planejar, supervisionar, monitorar e avaliar a produção do setor e coprodução de obras sonoras;
- XI - propor à Diretoria do Cedecom UFMG ações para o aprimoramento das tecnologias de produção e transmissão sonora;
- XII - fomentar a política de interatividade para colaborar com o aprimoramento e a inovação da produção e distribuição dos produtos sonoros;
- XIII - gerenciar o acervo de áudio do Cedecom;
- XIV - executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO VIII

Do Núcleo de Mídias Sociais

Art. 20. Compete ao Núcleo de Mídias Sociais:

I - responsabilizar-se pelo *marketing* digital, pela produção e gestão de conteúdo e relacionamento com o público nas redes sociais da UFMG;

II - gerenciar a comunicação direta do público nas mídias sociais com a Universidade e para a produção, veiculação e compartilhamento de notícias sobre cultura, fatos político-administrativos, acadêmicos e científicos da Universidade;

III - estimular e participar do planejamento de ações integradas em comunicação;

IV - contribuir para projetos sobre referências da presença na rede de uma instituição de caráter público destinada à pesquisa, à extensão e ao ensino;

V - produzir e compartilhar informações sobre a UFMG;

VI - gerenciar os perfis oficiais de mídias sociais que tenham exclusivamente o nome UFMG;

VII - prospectar e participar da implementação de formatos e linguagens inovadoras para as mídias sociais;

VIII - compartilhar a cultura da área de mídias sociais com os Núcleos do Cedecom UFMG e com a comunidade da UFMG;

IX - prestar assessoria para a UFMG em relação a sua presença, por meio de estudos, infoprodutos, além de relatórios quantitativos e/ou analíticos;

X - executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IX

Do Núcleo da Tecnologia e Comunicação Digital

Art. 21. Compete ao Núcleo de Tecnologia e Comunicação Digital:

I - responsabilizar-se pelo desenvolvimento de produtos de comunicação de base digital para a *web*;

II - assessorar a Diretoria do Cedecom e Órgãos da UFMG (sob demanda da Direção do Cedecom e planejamento anual do Órgão) em relação a tendências, novas tecnologias e modos de comunicação digital e na *web*;

III - desenvolver padrões, metodologias, pesquisas, produtos e serviços de comunicação *web* para a UFMG;

IV - adotar e disseminar padrões e boas práticas de comunicação e governança digital na UFMG para o desenvolvimento de seus serviços, em consonância com normais legais estabelecidas no país e com padrões mundiais;

V - propor à Diretoria do Cedecom UFMG parcerias para adoção e treinamentos de novos recursos em comunicação algorítmica e em serviços necessários às atividades de comunicação digital e na *web*;

VI - elaborar relatórios sobre tendências e usos da informação na *internet* e comportamento em navegação em sítios da UFMG e em outros ambientes virtuais;

VII - adotar mecanismos técnicos que facilitem ao usuário encontrar *sites* da UFMG na *web*;

VIII - executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 23. A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Profa. Sandra Regina Goulart Almeida

Reitora



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Goulart Almeida, Reitora**, em 16/04/2021, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0678745** e o código CRC **6F9AF8C7**.